

AVISO/EDITAL DE DISPENSA ELETRÔNICA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00062/2025
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 0008/2025

1. PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE LAJINHA/MG, por meio do Departamento de Licitações, torna público que realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie, e de acordo com as normas e condições fixadas neste instrumento e seus anexos:

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e serão encaminhadas exclusivamente por meio eletrônico, após o registro dos interessados em participar da cotação eletrônica e o credenciamento de seus representantes no respectivo cadastro de fornecedores utilizado pela plataforma gestora do site: <https://comprasbr.com.br/dispensa-eletronica/>. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF.

1.1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E OBJETO

Início do recebimento das propostas: às 08:00min do dia 12/08/2025.

Fim do recebimento das propostas: às 08h00min do dia 18/08/2025.

Início da fase de disputa: às 08h00min do dia 18/08/2025 com duração de 03 (três) horas

Referência de tempo: horário de Brasília (DF).

Local: Portal: <https://comprasbr.com.br/dispensa-eletronica/>.

Referência/hora: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF.

Forma de Execução: Direta.

Critério de Julgamento: Menor Preço

Da disputa: O modo de disputa desse certame será o **aberto**, conforme disposições contidas no inc. I e II. do artigo 56, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e alterações.

Condutor responsável: Os trabalhos serão conduzidos pelo Sr. Cassiano Ricardo Alves de Oliveira, Agente de Contratações da Prefeitura do Município de Lajinha/MG, nomeado pela Portaria nº 143, de 22 de janeiro de 2025.

2. OBJETO:

2.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos que garantam a conformidade do município com as exigências do Programa El Manutenção do MEC, segundo as especificações mínimas e demais condições constantes deste edital os seus Anexos.



2.2. **DESCRIÇÃO DO OBJETO** nos termos da tabela abaixo:

- a. Levantamento e análise de informações educacionais do Município:** Realização de um diagnóstico completo por intermédio da coleta e análise de dados relevantes sobre a rede de ensino, indicando pontos críticos, padrões de desempenho e oportunidades de melhoria. Essa etapa fornece subsídios essenciais para a definição das prioridades e estratégias a serem adotadas no âmbito do programa.
- b. Desenvolvimento de projetos no Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle (SIMEC):** Elaboração e implementação de projetos específicos, utilizando o SIMEC como ferramenta central de acompanhamento. Este serviço envolve a configuração adequada dos módulos do sistema, integração dos dados gerados pela própria rede educacional e a aplicação de indicadores de performance que atendam às diretrizes do MEC, garantindo que os projetos estejam alinhados com as metas e os padrões estabelecidos.
- c. Supervisão e monitoramento do Programa El Manutenção:** Acompanhamento contínuo do andamento do programa, com a supervisão técnica das ações implementadas. Essa atividade inclui a verificação do cumprimento dos prazos, a avaliação da qualidade dos serviços prestados e a identificação de eventuais desvios ou riscos, permitindo intervenções imediatas para correção e otimização das atividades em curso.
- d. Capacitação técnica da equipe municipal:** Desenvolvimento e execução de programas de treinamento e capacitação voltados para os gestores e operadores envolvidos com o Programa El Manutenção. Essa iniciativa visa ampliar a expertise da equipe, capacitando-os a operar o SIMEC, interpretar dados e manejar as ferramentas tecnológicas e metodológicas necessárias para a administração eficiente dos serviços.
- e. Elaboração de relatórios técnicos consolidados:** Compilação e sistematização dos dados e informações obtidos durante todas as fases do projeto. A elaboração dos relatórios contemplará análises detalhadas, avaliações de desempenho e recomendações estratégicas, servindo como instrumento de transparência e apoio à tomada de decisão dos gestores municipais.
- f.** A contratação ora proposta justifica-se pela necessidade premente de preparar técnica e administrativamente o município para atender às diretrizes do Programa El Manutenção, promovido pelo Ministério da Educação e operacionalizado pelo FNDE.
- g.** O aumento do número de crianças na rede pública de educação infantil exige não só a criação de novas turmas, mas também o cumprimento rigoroso das normas e exigências operacionais previstas na legislação vigente, o que demanda a elaboração de projetos técnicos específicos, capazes de captar recursos suplementares, realizar o planejamento estratégico das ações e estruturar a prestação de contas de acordo com os parâmetros legais.
- h.** Além disso, a execução do Programa requer conhecimento especializado no Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle (SIMEC), bem como a articulação institucional

com o Conselho Municipal de Educação e a preparação da equipe gestora para garantir a sustentabilidade das ações implementadas. Dessa forma, torna-se indispensável a contratação de uma consultoria com notória especialização, que oferecerá suporte integral, desde o diagnóstico e planejamento até a elaboração de relatórios técnicos e a submissão dos dados aos órgãos federais, alinhando as metas do Plano Nacional de Educação, especialmente a Meta 1, que preconiza a universalização do acesso à educação infantil.

2.3. Das Quantidades e Valores

ITEM	UND	QTD	DESCRIÇÃO	VALOR
01	Serviço	01	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos que garantam a conformidade do município com as exigências do Programa El Manutenção do MEC, por meio de atividades integradas de levantamento e análise de dados educacionais, elaboração de diagnósticos, formulação e submissão de projetos no SIMEC, desenvolvimento de estratégias para captação e gestão de recursos, suporte à prestação de contas, monitoramento das ações, produção de relatórios técnicos consolidados, capacitação da equipe local e orientação às unidades escolares e órgãos de controle, assegurando a sustentabilidade administrativa e financeira das novas turmas de educação infantil.	R\$ 18.281,10
TOTAL				R\$ 18.281,10

2.3.1. O Serviço será prestado na modalidade presencial durante a execução do contrato com 03 (três) visitas semanais com duração de 08 (oito) horas para cada visita conforme o prazo de vigência.

2.3.2. O valor estimado para contratação será de **R\$ 18.281,10 (dezoito mil, duzentos e oitenta e um reais e dez centavos)** total para a prestação do serviço durante o prazo de 06 (seis) meses.

2.3.3. O prazo de vigência da contratação será de 06 (seis) meses contados na forma do artigo 105 e 106 da Lei Federal de nº 14.133, de 2021¹.

¹ Art. 105. A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro. Art. 106. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes:

I - A autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;

II - A Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de



3. DA PARTICIPAÇÃO:

- 3.1. Poderão participar desta dispensa eletrônica empresas interessadas em contratar com a Prefeitura do Município de Lajinha/MG, que apresentarem toda a documentação por ela exigida para respectivo cadastramento junto à **COMPRAS BR** <https://comprasbr.com.br/dispensa-eletronica/>, em atividade econômica compatível com o objeto licitado, que sejam detentoras de senha para participar de procedimentos eletrônicos e tenham credenciado os seus representantes. As informações complementares para credenciamento poderão ser obtidas pelos telefones: (33) 3344-2006 / (33) 3344-2423 ou pelo email - licitacao@lajinha.mg.gov.br.
- 3.2. O registro no respectivo cadastro de fornecedores, o credenciamento dos representantes que atuarão em nome da licitante na plataforma eletrônica e a senha de acesso, deverão ser obtidos anteriormente ao término do envio das cotações.
- 3.3. A empresa participante responde integralmente por todos os atos praticados na Plataforma Eletrônica por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante.
- 3.4. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma participante. O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes à disputa.
 - 3.4.1 Estão impedidas de participar deste certame as pessoas jurídicas:
 - a) Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da legislação vigente;
 - b) Sob processo de falência, recuperação judicial ou insolvência civil;
 - c) Suspensas de participar de licitação ou impedidas de contratar com a Administração Pública e quaisquer de seus órgãos descentralizados, conforme consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;
 - d) Punidas com suspensão temporária para licitar ou contratar com a Prefeitura do Município de Lajinha/MG;
 - e) Reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
 - f) Enquadradas nas disposições do art. 14 da Lei nº 14.133/21;
 - g) Estrangeiras que não funcionem no país;
 - h) Consideradas inidôneas pelo Tribunal de Contas da União;
 - i) Que constem na relação de apenados com impedimento de Contratar/Licitar com a administração pública do Tribunal de Contas do Estado.
 - j) A participação nesta Dispensa Eletrônica implica o reconhecimento pela licitante de que conhece e se submete a todas as cláusulas e condições do presente neste aviso, bem como as disposições contidas na legislação indicada no preâmbulo.

créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;

III - a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

§ 1º A extinção mencionada no inciso III do **caput** deste artigo ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.



k) O Aviso e seus anexos poderão ser obtidos e acessado através dos endereços eletrônicos abaixo:

k1) No site da Prefeitura de Lajinha: <https://www.lajinha.mg.gov.br/licitacoes> No Site do Portal Nacional das Contratações Públicas – PNCP: <https://pncp.gov.br/app/editais?q=78279981000145&status=todos&pagina=1>

k2) Na plataforma **COMPRAS BR**, no endereço: <https://comprasbr.com.br/dispensa-eletronica/>. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta dispensa eletrônica, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços, e desde que os serviços contratados sejam executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.

4. DAS PROPOSTAS

- 4.1. As propostas deverão ser enviadas exclusivamente por meio da Plataforma Eletrônica da **COMPRAS BR** disponível no endereço <https://comprasbr.com.br/dispensa-eletronica/>, com o preço (com duas casas decimais), a partir de **12/08/2025, até a hora limite para abertura fase de disputa, cuja abertura será às 08h30min do dia 18/08/2025**,
- 4.2. Parágrafo único. Imediatamente após o término do prazo de disputa estabelecido no caput, o procedimento será encerrado e o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de classificação.
- 4.3. O prazo estabelecido no item 3.2 poderá ser prorrogado a critério da Administração.
- 4.4. O licitante provisoriamente vencedor deverá apresentar, juntamente com a respectiva Proposta de Preços, as documentações de habilitação exigidas na “Cláusula Quatro – Da Habilitação”, e demais exigências constantes do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.
- 4.5. A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:
 - a) Preços expressos em Real (R\$), em algarismos, com apenas duas casas decimais, computados todos os demais custos, inclusive frete e demais encargos que incidam sobre o objeto;
 - b) Havendo divergência entre os valores consignados no Anexo indicado no subitem 3.2 e os valores lançados no formulário no Sistema, ofertados na etapa de lances ou negociados, prevalecerão estes últimos;
 - c) Declarar expressamente que o preço total cotado inclui todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da licitação;
 - d) Não será admitida proposta em desconformidade com as instruções previstas neste Edital;
 - e) O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da apresentação da proposta;
 - f) Caso haja o vencimento da validade da proposta sem que a contratação tenha sido efetivada através de assinatura de Termo de Contrato e/ou emissão de nota de empenho, esta fica automaticamente prorrogada por idêntico período, exceto se houver manifestação contrária formal da licitante;
 - g) O participante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros sua

proposta e lances;

- h) A apresentação da proposta de preços implicará em plena aceitação, por parte da participante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

5. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

5.1. Da Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

- 5.1.1. O fornecedor será selecionado por intermédio da realização da dispensa de LICITAÇÃO, previsto no artigo 75 incisos II da Lei Federal de 14.133/2021 conforme previsão no Estudo Técnico Preliminar.

5.2. Da forma de fornecimento:

- 5.2.2. O fornecimento do objeto será integral.

5.3. DAS EXIGÊNCIA DE HABILITAÇÃO

5.4. A HABILITAÇÃO JURÍDICA será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:

- 5.4.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 5.4.2. No caso da possibilidade de participação de pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 5.4.3. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 5.4.4. No caso de sociedade empresária, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;
- 5.4.5. No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 5.4.6. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 5.4.7. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- 5.4.8. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- 5.4.9. No caso de atividade adstrita a uma legislação específica: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.
- 5.4.10. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.5. A **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- 5.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado, independente se a fase de habilitação irá ou não anteceder as fases de apresentação de propostas e lances.
- 5.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), através do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando possuir situação cadastral ativa para com a Fazenda Federal, ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 5.3. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, comprovando possuir Inscrição Habilitada no cadastro de contribuintes estadual, ou Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal quando se tratar de prestador de serviço.
- 5.4. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 5.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;
- 5.6. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 5.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal;
- 5.8. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 5.9. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- 5.10. Prova de regularidade com a justiça trabalhista, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida por órgão competente da Justiça do Trabalho (conforme Art. 3º da Lei Nº 12.440/2011);



- 5.11. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- 5.12. Quando se tratar da subcontratação prevista no art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, a licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal, social e trabalhista das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização.
- 5.13. **HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, que será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:
- 5.13.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial em caso de pessoas físicas, emitida até 60 (sessenta) dias antes da data da sessão pública ou que esteja dentro do prazo de validade constante da própria certidão;
- 5.13.2. Caso admitida participação de Pessoas Físicas ou Sociedade Simples, deverá ser apresentada Certidão Negativa de Insolvência Civil, expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, desde que admitida a sua participação na licitação;
- 5.13.3. Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;
- 5.13.4. Os documentos referidos no item acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- 5.13.5. As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso, devidamente registrado na forma da lei;
- 5.13.6. As sociedades empresárias enquadradas nas regras da Instrução Normativa RFB nº 2003, de 18 de janeiro de 2021, que dispões sobre a Escrituração Contábil Digital – ECD, para fins fiscais e previdenciários poderão apresentar o balanço patrimonial e os termos de abertura e encerramento do livro diário, em versão digital, obedecidas as normas do parágrafo único do art. 2º da citada instrução quanto a assinatura digital nos referidos documentos, quanto a Certificação de Segurança emitida por entidade credenciada pela infraestrutura de Chaves Públicas – Brasileiras – ICP – Brasil;
- 5.13.7. Declaração, assinada por Profissional área Contábil devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos nos termos do §1º, art. 69 da Lei 14.133/2021, aplicando fórmulas da seguinte forma:

Índice de Liquidez Geral ($\geq 1,00$):

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

**Índice de Liquidez Corrente ($\geq 1,00$):**

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Índice de Solvência Geral ($\geq 1,00$):

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

- 5.13.8. Da análise dos documentos apresentados serão calculados os índices Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (LG), que deverão apresentar resultado igual ou superior a 1 (um);
- 5.13.9. As empresas que apresentarem resultado do quociente de capacidade econômico-financeira menor do que o exigido, quando de sua habilitação deverão comprovar, considerados os riscos para a administração, patrimônio líquido no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor total dos seus itens ofertados, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta através de índices oficiais;
- 5.13.10. O Microempreendedor Individual (MEI) que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123 de 2006 estará dispensado da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício;
- 5.14. A **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, que será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:
- 5.14.1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- 5.14.2. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições peculiares da contratação;
- 5.14.3. Comprovação de aptidão para execução de objeto de complexidade operacional e, se for o caso, complexidade tecnológica, equivalente ou superior com o desta contratação, ou com o item pertinente de seu interesse, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso;
- 5.14.4. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados ou certidões deverão comprovar que a empresa, ou se for o caso, o profissional, executou, satisfatoriamente, objeto compatível com o da presente licitação ou com o item pertinente de seu interesse, contendo informações que permitam estabelecer, por proximidade de características técnicas, comparação entre o objeto licitado e o executado pela licitante;
- 5.14.5. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante;
- 5.14.6. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados ou certidões, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da

CONTRATANTE e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos;

- 5.14.7. Somente poderão ser aceitos atestados de capacidade técnica expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, no mínimo, um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser prestado em prazo inferior;
- 5.14.8. Os atestados ou certidões que não possuírem as informações mínimas para a sua análise serão objeto de diligência;
- 5.14.9. Além das declarações constantes dos itens específicos acima a licitante deverá apresentar ainda as seguintes declarações, sob pena de inabilitação:
 - 5.14.9.1. Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021);
 - 5.14.9.2. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, na forma da lei (art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021);
 - 5.14.9.3. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, na forma da lei (art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

6. DA DESCONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO

- 6.1. Ao licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a sessão pública, respondendo pelos ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.

7. DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

- 7.1. O prazo para assinatura do Contrato será de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da convocação;
- 7.2. O Contrato deverá ser assinado pelo atual representante legal da adjudicatária (Diretor, Sócio da Pessoa Jurídica ou Procurador) mediante apresentação do Contrato Social ou Procuração atualizados da Pessoa Jurídica e Cédula de Identidade do Representante;
- 7.3. O Contrato deverá ser assinado, preferencialmente com assinatura eletrônica, mediante uso da certificação digital ICP-Brasil no mesmo prazo indicado no item 7.1;
- 7.4. Ao critério da Administração, o prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, desde que haja tempestividade e formal solicitação da participante;
- 7.5. É facultado à Administração, quando a convocada não formalizar o ajuste no prazo e condições estabelecidos, convocar as participantes classificadas remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, ou revogar a licitação, independentemente da aplicação da penalidade prevista neste Edital;
- 7.6. Na hipótese de convocação das participantes classificadas remanescentes, serão averiguadas as condições de habilitação destas;

- 7.7. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação exigidas na Dispensa Eletrônica.

8. DO PRAZO DE INÍCIO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo de início e as condições de execução dos serviços são aqueles consubstanciados no **Anexo IV – Minuta de Termo de Contrato** e no **Anexo I - Termo de Referência - Especificações Técnicas**.

9. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

As obrigações das partes são aquelas consubstanciadas no **Anexo IV – Minuta de Termo de Contrato** e no **Anexo I - Termo de Referência - Especificações Técnicas**.

10. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

As condições de pagamento são aquelas consubstanciadas no **Anexo IV – Minuta de Termo de Contrato** e no **Anexo I - Termo de Referência - Especificações Técnicas**.

11. DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato serão realizados de acordo com o disposto no **Anexo IV – Minuta de Termo de Contrato** e no **Anexo I – Termo de Referência - Especificações Técnicas**.

12. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

São aplicáveis pela Administração, garantida a defesa prévia, as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas pertinentes, assim como as abaixo especificadas;

À participante que ensejar o retardamento da execução da Dispensa Eletrônica, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em relação à exigida neste Edital, não mantiver a proposta/lance, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de intimação e da ampla defesa, serão aplicadas as penalidades referidas nos subitens **12.1.**, a critério da Administração;

A recusa injustificada, ou cuja justificativa não seja aceita pela Prefeitura do Município de Lajinha/MG, em assinar o contrato no prazo estipulado no subitem **7.1.** sujeitará a participante vencedora ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da total da proposta final; Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura do Município de Lajinha/MG pelo prazo de até 02 (dois) anos, desde que configurada a gravidade da(s) infração(ões).

As demais multas relativas à execução contratual são as constantes do Anexo IV – Minuta de Termo de Contrato e no **Anexo I – Termo de Referência - Especificações Técnicas**.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A participação na presente Dispensa Eletrônica não ensejará qualquer direito aos participantes, sendo que a não contratação e/ou emissão de empenho decorrente dela não ensejará qualquer ressarcimento aos participantes, ficando, independentemente de prévia comunicação ou fato superveniente, assegurado a Prefeitura do Município de Lajinha/MG o direito de não prosseguir com a Dispensa Eletrônica, sempre que verificar que a contratação não atende ao interesse público;

Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas a Prefeitura do Município de Lajinha/MG não serão, em nenhum caso, responsáveis por esses custos, independentemente da condução, do resultado da Dispensa Eletrônica ou de sua não contratação;

Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da contratação eletrônica/dispensa de licitação;

Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura do Município de Lajinha/MG;

O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do participante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante o processamento da Dispensa Eletrônica;

As normas que disciplinam esta Dispensa Eletrônica serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

14. O Foro para dirimir questões relativas ao presente certame será o da Comarca de Lajinha/MG, com exclusão de qualquer outro.

15. Integram este Aviso, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I termo de referência

Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

Anexo II modelo de proposta

Anexo III modelo de declarações

Anexo IV minuta do termo de contrato

Prefeitura – sede administrativa do Município de Lajinha/MG, 11 de abril de 2025.

IZABEL SILVA FREITAS ALVIM

Agente de Contratações

Designado pela Portaria nº 143, de 22 de janeiro de 2025

ANEXO I**TERMO DE REFERÊNCIA**
(Elaborado pela Eecretaria de Educação-SEML)

Unidade Administrativa de Origem:	Secretaria Municipal de Educação
Servidor responsável pela demanda	Luiz Carlos Pereira
Cargo	Secretário
Ato de nomeação	Portaria nº 019/2025, de 02 de janeiro de 2025
Descrição Resumida do Objeto:	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos que garantam a conformidade do município com as exigências do Programa El Manutenção do MEC, por meio de atividades integradas de levantamento e análise de dados educacionais, elaboração de diagnósticos, formulação e submissão de projetos no SIMEC, desenvolvimento de estratégias para captação e gestão de recursos, suporte à prestação de contas, monitoramento das ações, produção de relatórios técnicos consolidados, capacitação da equipe local e orientação às unidades escolares e órgãos de controle, assegurando a sustentabilidade administrativa e financeira das novas turmas de educação infantil.
Modalidade:	Dispensa a licitação
Período de Vigência do Contrato Administrativo:	06 (seis) meses, podendo ser prorrogado, à luz do artigo 107, da Lei Federal 14.133/2021.
Legislação Aplicável:	Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Sumário

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO	15
2. DA JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO	17
3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO.....	18
4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO	18
5. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO	18
6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO	19
7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO	21
8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR	6
9. DO LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	27
10. DOS REAJUSTAMENTO E REVISÃO	27
11. DO PAGAMENTO	27
12. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES	28
13. DA CONTRATANTE	30
14. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO	30
15. DA SUBCONTRATAÇÃO	30
16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	30
17. DA FISCALIZAÇÃO	33
18. DA MODALIDADE DA DISPENSA A LICITAÇÃO	33
19. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	34

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. DO OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos que garantam a conformidade do município com as exigências do Programa El Manutenção do MEC, conforme as seguintes especificações.

1.2. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E VALOR

1.3. Da Especificação do objeto:

i. Levantamento e análise de informações educacionais do Município: Realização de um diagnóstico completo por intermédio da coleta e análise de dados relevantes sobre a rede de ensino, indicando pontos críticos, padrões de desempenho e oportunidades de melhoria. Essa etapa fornece subsídios essenciais para a definição das prioridades e estratégias a serem adotadas no âmbito do programa.

j. Desenvolvimento de projetos no Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle (SIMEC): Elaboração e implementação de projetos específicos, utilizando o SIMEC como ferramenta central de acompanhamento. Este serviço envolve a configuração adequada dos módulos do sistema, integração dos dados gerados pela própria rede educacional e a aplicação de indicadores de performance que atendam às diretrizes do MEC, garantindo que os projetos estejam alinhados com as metas e os padrões estabelecidos.

k. Supervisão e monitoramento do Programa El Manutenção: Acompanhamento contínuo do andamento do programa, com a supervisão técnica das ações implementadas. Essa atividade inclui a verificação do cumprimento dos prazos, a avaliação da qualidade dos serviços prestados e a identificação de eventuais desvios ou riscos, permitindo intervenções imediatas para correção e otimização das atividades em curso.

l. Capacitação técnica da equipe municipal: Desenvolvimento e execução de programas de treinamento e capacitação voltados para os gestores e operadores envolvidos com o Programa El Manutenção. Essa iniciativa visa ampliar a expertise da equipe, capacitando-os a operar o SIMEC, interpretar dados e manejar as ferramentas tecnológicas e metodológicas necessárias para a administração eficiente dos serviços.

m. Elaboração de relatórios técnicos consolidados: Compilação e sistematização dos dados e informações obtidos durante todas as fases do projeto. A elaboração dos relatórios contemplará análises detalhadas, avaliações de desempenho e recomendações estratégicas, servindo como instrumento de transparência e apoio à tomada de decisão dos gestores municipais.

1.4. A contratação ora proposta justifica-se pela necessidade premente de preparar técnica e administrativamente o município para atender às diretrizes do Programa El Manutenção, promovido pelo Ministério da Educação e operacionalizado pelo FNDE.

1.5. O aumento do número de crianças na rede pública de educação infantil exige não só a criação de novas turmas, mas também o cumprimento rigoroso das normas e exigências operacionais previstas na legislação vigente, o que demanda a elaboração de projetos técnicos específicos, capazes de captar recursos suplementares, realizar o planejamento estratégico das ações e estruturar a prestação de contas de acordo com os parâmetros legais.

1.6. Além disso, a execução do Programa requer conhecimento especializado no Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle (SIMEC), bem como a articulação institucional com o

Conselho Municipal de Educação e a preparação da equipe gestora para garantir a sustentabilidade das ações implementadas. Dessa forma, torna-se indispensável a contratação de uma consultoria com notória especialização, que oferecerá suporte integral, desde o diagnóstico e planejamento até a elaboração de relatórios técnicos e a submissão dos dados aos órgãos federais, alinhando as metas do Plano Nacional de Educação, especialmente a Meta 1, que preconiza a universalização do acesso à educação infantil.

1.7. Das Quantidades e Valores

ITEM	UND	QTD	DESCRIÇÃO	VALOR
01	Serviço	01	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos que garantam a conformidade do município com as exigências do Programa El Manutenção do MEC, por meio de atividades integradas de levantamento e análise de dados educacionais, elaboração de diagnósticos, formulação e submissão de projetos no SIMEC, desenvolvimento de estratégias para captação e gestão de recursos, suporte à prestação de contas, monitoramento das ações, produção de relatórios técnicos consolidados, capacitação da equipe local e orientação às unidades escolares e órgãos de controle, assegurando a sustentabilidade administrativa e financeira das novas turmas de educação infantil.	R\$ 18.281,10
TOTAL				R\$ 18.281,10

1.8. O Serviço será prestado na modalidade presencial durante a execução do contrato com 03 (três) visitas semanais com duração de 08 (oito) horas para cada visita conforme o prazo de vigência.

1.9. O valor estimado para contratação será de **R\$ 18.281,10 (dezoito mil, duzentos e oitenta e um reais e dez centavos)** total para a prestação do serviço durante o prazo de 06 (seis) meses.

1.10. O prazo de vigência da contratação será de 06 (seis) meses contados na forma do artigo 105 e 106 da Lei Federal de nº 14.133, de 2021².

² Art. 105. A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro. Art. 106. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes:

I - A autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;

II - A Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;

III - a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

§ 1º A extinção mencionada no inciso III do **caput** deste artigo ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

1.11. Após a prestação do serviço a contratada deverá garantir que o município esteja apto as exigências do Programa El Manutenção do MEC e consequentemente cadastrado para o recebimento de investimentos de ordem financeira.

1.12. A prorrogação do contrato está condicionada ao ateste pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração Pública, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

1.12.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

1.12.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

1.12.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

1.12.4. Ocorra manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

1.12.5. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

1.13. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

1.14. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

1.15. O contrato oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. DA JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

2.1. Cumpre destacar que conforme o §1º, inciso I do artigo 18 da Lei Federal de nº 14.133/2021³, a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos destinados à adequação ao Programa El Manutenção do Ministério da Educação (MEC) é justificada pela necessidade de assegurar a conformidade e a eficiência dos processos educacionais.

2.2. Tal medida visa à análise minuciosa das informações educacionais, permitindo a identificação de pontos de melhoria e a elaboração de projetos precisos no SIMEC, de acordo com as diretrizes estabelecidas.

2.3. Além disso, a supervisão e o monitoramento contínuo do projeto, aliados à apresentação de relatórios técnicos, garantem a implementação eficaz das ações e a transparência na execução dos serviços.

2.4. Essa contratação se mostra estratégica para o município, uma vez que a complexidade crescente das demandas na área da educação requer a integração de conhecimentos técnicos específicos e a adoção de práticas modernas de gestão. A expertise de uma empresa especializada é fundamental para promover a melhoria da qualidade dos serviços públicos, otimizar a utilização

³ Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;



dos recursos disponíveis e assegurar que os investimentos destinados à manutenção e ao aprimoramento do Programa EI estejam em conformidade com as exigências do MEC.

2.5. Dessa forma, a medida contribui significativamente para o fortalecimento da gestão educacional municipal e para a promoção do desenvolvimento contínuo dos processos educacionais.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. Conforme o artigo 6, inciso XXIII, alínea c, da Lei Federal de nº 14.133/2021⁴ a Secretaria Municipal de Educação descreve a solução com as seguintes abordagens:

- a. Identificação de Necessidades.
- b. Definição de Objetivos Gerais e Específicos.
- c. Desenvolvimento e implantação.
- d. Gestão Contínua.
- e. Avaliação e melhoria contínua.
- f. Análise de Resultados.
- g. Identificação de Melhorias.
- h. Planejamento de Futuras Ações.

3.2. Ao longo de todo o ciclo de vida, a solução proposta busca, através de uma abordagem estruturada e contínua, com uma administração eficiente, transparente e responsável, alinhada com as melhores práticas de governança.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Da sustentabilidade

4.1.1. Não existem critérios de sustentabilidade em vigência, tendo em vista que não há impactos.

4.2. Da Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei Federal de nº 14.133, de 2021)

4.2.1. Na presente contratação não será admitida indicação de marcas, características ou modelos, tendo em vista tratar-se de prestação de serviço.

4.3. Da Garantia da contratação

4.3.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei Federal de nº 14.133/2021⁵.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto seguirá as etapas a seguir:

5.1.1. Integração e Planejamento Inicial

⁴ c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

⁵ Art. 96. A critério da autoridade competente, em cada caso, poderá ser exigida, mediante previsão no edital, prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e fornecimentos.

5.1.2. Implementação e Execução contínua

5.1.3. Monitoramento e Relatórios

5.1.4. Revisão Contratual e Renovação

5.2. Este modelo de execução visa assegurar que a prestação de serviços seja realizada de maneira eficiente, transparente e alinhada às necessidades, contribuindo para uma gestão pública mais eficaz e conformidade legal contínua.

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas e conforme o artigo 6º, inciso XXIII, alínea “f” da Lei Federal de nº 14.133/2021 nas seguintes especificações:

I. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal de nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

II. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila conforme a Lei Federal de nº 14.133/2021, art. 115, §5º.

III. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos conforme a Lei Federal de nº 14.133/2021, art. 117, caput.

IV. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados conforme a Lei Federal de nº 14.133/2021, art. 117, §1º.

V. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência conforme a Lei Federal de nº 14.133/2021, art. 117, §2º.

VI. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados conforme a Lei Federal de nº 14.133/2021, art. 119.

VII. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante conforme a Lei Federal de nº 14.133/2021, art. 120.

VIII. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato conforme a Lei Federal de nº 14.133/2021, art. 121, caput.

IX. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato conforme a Lei Federal de nº 14.133/2021, art. 121, §1º.

X. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim conforme a IN 5/2017, art. 44, §2º.

XI. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato conforme a IN 5/2017, art. 44, 31.

XII. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros conforme a IN 5/2017, art. 44, 31.

XIII. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

XIV. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

6.2. Do Gestor do Contrato

6.2.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.2.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.2.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.2.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.2.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.2.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.2.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Do recebimento

7.1.1. A execução da Prestação de Serviços será recebida provisoriamente, de forma sumária, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.1.2. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do artigo 143 da Lei Federal de nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.3. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.2. Da liquidação

7.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.2.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a. O prazo de validade;
- b. A data da emissão;
- c. Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d. O período respectivo de execução do contrato;
- e. O valor a pagar;
- f. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.2.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

7.2.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao

SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 68 da Lei Federal de nº 14.133/2021.

7.2.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.2.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

7.2.8. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.2.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.2.10. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.2.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.3. Do prazo de pagamento

7.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGP-M de correção monetária.

7.4. Da forma de pagamento

7.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.4.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.4.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e

contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Da Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

8.1.1. O fornecedor será selecionado por intermédio da realização da dispensa de LICITAÇÃO, previsto no artigo 75 incisos II da Lei Federal de 14.133/2021 conforme previsão no Estudo Técnico Preliminar.

8.2. Da forma de fornecimento:

8.2.1. O fornecimento do objeto será integral.

8.3. DAS EXIGÊNCIA DE HABILITAÇÃO

8.4. A HABILITAÇÃO JURÍDICA será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:

8.5. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. No caso da possibilidade de participação de pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.7. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

8.8. No caso de sociedade empresária, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;

8.9. No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.10. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.11. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

8.12. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

8.13. No caso de atividade adstrita a uma legislação específica: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

8.14. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.15. A REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

8.16. Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado, independente se a fase de habilitação irá ou não anteceder as fases de apresentação de propostas e lances.

8.17. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), através do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando possuir situação cadastral ativa para com a Fazenda Federal, ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.18. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, comprovando possuir Inscrição Habilitada no cadastro de contribuintes estadual, ou Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal quando se tratar de prestador de serviço.

8.19. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.20. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;

8.21. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.22. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal;

8.23. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.24. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

8.25. Prova de regularidade com a justiça trabalhista, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida por órgão competente da Justiça do Trabalho (conforme Art. 3º da Lei Nº 12.440/2011);

8.26. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

8.27. Quando se tratar da subcontratação prevista no art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, a licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal, social e trabalhista das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão

subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização.

8.28. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, que será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:

8.29. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial em caso de pessoas físicas, emitida até 60 (sessenta) dias antes da data da sessão pública ou que esteja dentro do prazo de validade constante da própria certidão;

8.30. Caso admitida participação de Pessoas Físicas ou Sociedade Simples, deverá ser apresentada Certidão Negativa de Insolvência Civil, expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, desde que admitida a sua participação na licitação.

8.31. Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

8.32. Os documentos referidos no item acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.33. As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso, devidamente registrado na forma da lei.

8.34. As sociedades empresárias enquadradas nas regras da Instrução Normativa RFB nº 2003, de 18 de janeiro de 2021, que dispõe sobre a Escrituração Contábil Digital – ECD, para fins fiscais e previdenciários poderão apresentar o balanço patrimonial e os termos de abertura e encerramento do livro diário, em versão digital, obedecidas as normas do parágrafo único do art. 2º da citada instrução quanto a assinatura digital nos referidos documentos, quanto a Certificação de Segurança emitida por entidade credenciada pela infraestrutura de Chaves Públicas – Brasileiras – ICP – Brasil.

8.35. Declaração, assinada por Profissional área Contábil devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos nos termos do §1º, art. 69 da Lei 14.133/2021, aplicando fórmulas da seguinte forma:

Índice de Liquidez Geral ($\geq 1,00$):

$$LG = \frac{\textit{Ativo Circulante} + \textit{Realizável a Longo Prazo}}{\textit{Passivo Circulante} + \textit{Passivo Não Circulante}}$$

Índice de Liquidez Corrente ($\geq 1,00$):

$$LG = \frac{\textit{Ativo Circulante}}{\textit{Passivo Circulante}}$$

Índice de Solvência Geral ($\geq 1,00$):

$$SG = \frac{\textit{Ativo Total}}{\textit{Passivo Circulante} + \textit{Passivo Não Circulante}}$$

8.36. Da análise dos documentos apresentados serão calculados os índices Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (LG), que deverão apresentar resultado igual ou superior a 1 (um).

8.37. As empresas que apresentarem resultado do quociente de capacidade econômico- financeira menor do que o exigido, quando de sua habilitação deverão comprovar, considerados os riscos para a administração, patrimônio líquido no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor total dos seus itens ofertados, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta através de índices oficiais.

8.38. O Microempreendedor Individual (MEI) que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123 de 2006 estará dispensado da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício;

8.39. A **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, que será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:

8.40. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

8.41. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições peculiares da contratação.

8.42. Comprovação de aptidão para execução de objeto de complexidade operacional e, se for o caso, complexidade tecnológica, equivalente ou superior com o desta contratação, ou com o item pertinente de seu interesse, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.43. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados ou certidões deverão comprovar que a empresa, ou se for o caso, o profissional, executou, satisfatoriamente, objeto compatível com o da presente licitação ou com o item pertinente de seu interesse, contendo informações que permitam estabelecer, por proximidade de características técnicas, comparação entre o objeto licitado e o executado pela licitante.

8.44. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante.

8.45. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados ou certidões, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da CONTRATANTE e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.46. Somente poderão ser aceitos atestados de capacidade técnica expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, no mínimo, um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser prestado em prazo inferior.

8.47. Os atestados ou certidões que não possuírem as informações mínimas para a sua análise serão objeto de diligência.

8.48. Além das declarações constantes dos itens específicos acima a licitante deverá apresentar ainda as seguintes declarações, sob pena de inabilitação:

8.49. Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021);

8.50. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, na forma da lei (art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021);

8.51. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, na forma da lei (art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

9. DO LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. Os serviços serão prestados de acordo com a definição da Secretaria Municipal de Educação, correndo por conta da CONTRATADA as despesas com transporte, alimentação, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato.

9.2. Toda a documentação mencionada deverá ser entregue via sistema eletrônico da LICITAR DIGITAL <http://www.licitardigital.com.br/>, no prazo estabelecido neste edital.

9.3. Qualquer dúvida em relação ao acesso do sistema operacional poderá ser esclarecida junto ao provedor <http://www.licitardigital.com.br/>.

9.4. Deverão ainda o licitante interessado observar o que exige o Termo de Referência.

10. DOS REAJUSTAMENTO E REVISÃO

10.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis, no prazo de 06 (seis) anos contado da data da assinatura do contrato,

10.2. Após o interregno de 06 (seis) anos, a pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, no prazo de um ano contado da data da assinatura do contrato.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O CONTRATADO apresentará a(s) nota(s) fiscal(is) na Secretaria Municipal de Finanças desta Prefeitura, acompanhadas das Certidões Negativas de Débitos relativo à regularidade fiscal e trabalhista, referente à prestação do serviço até o último dia útil do mês que ocorreu a prestação dos serviços.

11.2. A Secretaria Municipal de Administração terá o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da apresentação da Nota Fiscal, para aceitá-la ou rejeitá-la.

11.3. A Nota Fiscal que não for aprovada será devolvida ao CONTRATADO para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição.

11.4. A devolução da Nota Fiscal não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que o CONTRATADO suspenda o serviço.

11.5. A Secretaria de Finanças providenciará o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da conferência e aprovação da Nota Fiscal.

12. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

12.1. DA CONTRATADA

12.1.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato, no Termo de Referência, e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

12.1.2. Assinar o contrato em até 03 (três) dias corridos, contados da sua notificação;

12.1.3. Manter, durante a vigência do contrato as condições de habilitação exigidas no processo;

12.1.4. Comunicar ao Gestor do Contrato qualquer problema ocorrido na execução do objeto do contrato;

12.1.5. Comunicar o CONTRATANTE, por escrito e em tempo hábil, qualquer anormalidade que esteja impedindo a execução do objeto, prestando os esclarecimentos julgados necessários;

12.1.6. Cumprir fielmente toda a execução do objeto, conforme prazos, condições e especificações estabelecidas no Edital e seus anexos e encartes, assim como em contrato;

12.1.7. Manter relatório técnico com mensuração precisa do volume de serviços prestados em cada período;

12.1.8. Documentar as atividades relativas à prestação dos serviços;

12.1.9. Prover o CONTRATANTE das informações necessárias à adequada execução do objeto;

12.1.10. Cumprir e obedecer às normas internas de segurança, de acesso e permanência nas dependências físicas do CONTRATANTE, quando necessária à execução do objeto na forma presencial;

12.1.11. Manter sigilo de todos os dados ou informações do CONTRATANTE, obtidos em função da execução do objeto, conforme as diretrizes estabelecidas pela Política de Segurança da Informação e Comunicação do Município CONTRATANTE;

12.1.12. Responder por todos os danos patrimoniais e de qualquer natureza causados por ação ou omissão de seus profissionais na execução dos serviços, sendo-lhe garantida a ampla defesa;

12.1.13. Velar para que todos os privilégios de acesso a sistema, dados ou informações do CONTRATANTE sejam utilizados exclusivamente na execução dos serviços e pelo período estritamente essencial a sua realização;

12.1.14. Refazer ou corrigir serviços contratados, no todo ou em parte, e a suas expensas, sempre que identificado pelo CONTRATANTE ter sido realizado em desacordo com o estabelecido no Edital e em seus anexos e encartes, bem como no contrato;

12.1.15. Fornecer a seus profissionais técnicos todos os recursos materiais necessários à plena execução do objeto;

12.1.16. Somente desativar hardware, software e qualquer outro recurso computacional relacionado à execução do objeto mediante prévia comunicação ao CONTRATANTE;

12.1.17. Atender às solicitações do CONTRATANTE referente a esclarecimentos técnicos ou qualquer outra informação necessária à adequada execução dos serviços;

12.1.18. Solucionar falhas críticas em até 24 (vinte quatro) horas;

- 12.1.19.** Solucionar falhas não críticas em até 48 (vinte e oito) horas;
- 12.1.20.** Não deixar de executar qualquer atividade necessária ao perfeito funcionamento do objeto, sob qualquer alegação, mesmo sob pretexto de não ter sido executado, anteriormente, o procedimento pretendido e necessário;
- 12.1.21.** Indicar preposto aceito para atender ao Município e/ou seu Preposto durante o período de vigência do contrato para representá-la administrativamente, sempre que necessário;
- 12.1.22.** Manter as informações de contato do preposto atualizadas durante a execução os serviços contratados;
- 12.1.23.** Informar imediatamente ao CONTRATANTE no caso de substituição do preposto;
- 12.1.24.** Demonstrar à CONTRATANTE possuir equipe com a quantidade suficiente de profissionais habilitados, capacitados e preparados para o exercício de suas funções, possuindo conhecimentos que os permitam atender às expectativas de qualidade, de excelência, de competência, de agilidade na elaboração dos serviços, entre outras;
- 12.1.25.** Oferecer à sua equipe a estrutura e a infraestrutura de trabalho necessários à realização de suas atividades, assegurando documentalmente à CONTRATANTE que os serviços previstos serão desenvolvidos com o uso de ferramentas e soluções tecnológicas modernas, pertinentes, eficientes e capazes de atender as expectativas de qualidade, de excelência, de competência, de agilidade e de transparência em todas as etapas do processo, em especial naquelas que envolvem ações de interação em canais de mídias sociais, monitoramento, levantamento de estatísticas e produção audiovisual;
- 12.1.26.** Todos os custos inerentes à execução dos serviços decorrentes da contratação deverão ser custeados pela CONTRATADA.
- 12.1.27.** Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo material causado ao Contratante e/ou a terceiros, como também em decorrência de erro ou imperícia na execução dos serviços contratados.
- 12.1.28.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.
- 12.1.29.** De forma algum este contrato virá a criar vínculo empregatício, sendo o(a) CONTRATADO(A) responsável por todos os encargos e impostos que vierem a incidir sobre o valor deste contrato.
- 12.1.30.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 12.1.31.** Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da realização dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 12.1.32.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 12.1.33.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

12.1.34. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

12.1.35. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

12.1.36. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

12.1.37. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

12.1.38. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

13. DA CONTRATANTE

13.1. Pagar conforme estabelecido no instrumento contratual.

13.2. Fiscalizar o fiel cumprimento do contrato.

13.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

14. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1. O presente termo de contrato poderá ser extinto:

14.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência.

14.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

14.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

14.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, ou por infringência ao artigo 155 da Lei Federal n. 14.133/2021 e quaisquer outras irregularidades, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Lajinha, resguardado os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções, cumulativamente ou não, nos termos do Decreto Municipal n. 1.906, de 04 de outubro de 2023:

16.1.1. Advertência;

16.1.2. Multa de:

a. Compensatória;

b. De mora;

16.1.3. Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Lajinha, por prazo não superior a 3 (Três) anos;

16.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

16.1.5. Em caso de inexecução parcial do contrato, de desacato de decisões ou não adotar medidas determinadas pelo Fiscal, de recusa ao disposto no art. 119 da Lei Federal n. 14.133/21, ou ainda de prática de qualquer ato que ocasione risco e/ou prejuízos de menor potencial ofensivo para a Administração Municipal, será aplicada exclusivamente a sanção de advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

16.1.6. A sanção de multa moratória de que trata o art. 162 da Lei Federal n. 14.133/21 será de 1% (Um por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, recaindo o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 30% (Trinta por cento) do contrato ou do instrumento equivalente, excluída, quando for o caso, a parte correspondente aos impostos destacados no documento fiscal.

16.1.7. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

16.1.8. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Decreto Municipal nº 1.906, de 04 de outubro de 2023.

16.1.9. A aplicação de multa compensatória não será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/21.

16.1.10. Será aplicada multa compensatória de 0,5% (Cinco décimos por cento) a 1% (Um por cento) do valor de referência para licitação para aquele que:

a. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b. Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

16.2. Será aplicada multa compensatória de 10% (Dez por cento) sobre o valor de referência para licitação ou contratação direta para aquele que retardar ou tumultuar o procedimento administrativo de contratação.

16.3. Será aplicada multa compensatória de 10% (Dez por cento) sobre o valor total de adjudicação ou do valor da contratação direta, para aquele que entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições de uso e qualidades contratadas, e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina.

16.4. Será aplicada multa compensatória de 15% (Quinze por cento) sobre o valor contratado ou da ata de registro de preço, para aquele que:

- a. Recusar em efetuar o reforço de garantia contratual;
- b. Der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preço;
- c. Recusar assinar o Contrato ou a Ata de Registro de Preços;
- d. Recusar a aceitar ou retirar o instrumento equivalente.

16.5. Será aplicada multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre a parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato.

16.6. Será aplicada multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, para aquele que:

- a. Apresentar declaração falsa ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b. Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
- c. Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
- d. Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e. Prática de ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei Federal n. 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- f. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração Municipal, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- g. Dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

16.7. A sanção prevista de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 Lei nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo definido no Decreto Municipal nº 1.906, de 04 de outubro de 2023, limitado a 03 (Três) anos.

16.8. A aplicação de três sanções de advertência pelo mesmo motivo, em um mesmo contrato, possibilita a aplicação de sanção de impedimento de licitar e contratar.

16.9. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (Três) anos e máximo de 6 (Seis) anos, nos termos do Decreto Municipal nº 1.906, de 04 de outubro de 2023.

16.10. As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa.



16.11. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

16.12. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21 e no Decreto Municipal nº 1.906, de 04 de outubro de 2023.

16.13. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração Pública; a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17. DA FISCALIZAÇÃO

17.1. A fiscalização é exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada sem ônus para a Contratante.

17.2. A prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor deste Município.

18. DA MODALIDADE DA DISPENSA A LICITAÇÃO

18.1. O art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021 fala diretamente da hipótese da dispensa a licitação para a contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), vejamos:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; [\(Vide Decreto nº 10.922, de 2021\)](#) [\(Vigência\)](#) ~~[\(Vide Decreto nº 11.317, de 2022\)](#)~~ ~~[\(Vigência\)](#)~~ ~~[\(Vide Decreto nº 11.871, de 2023\)](#)~~ ~~[\(Vigência\)](#)~~ [\(Vide Decreto nº 12.343, de 2024\)](#) [Vigência](#)

18.2. Ressalte-se que o art. 3º, inciso II da Lei nº 14.133/2021 nos traz a autorização para a dispensa a licitação, vejamos:

Art. 3º. Os órgãos e entidades adotarão a dispensa de licitação, na forma eletrônica, nas seguintes hipóteses:

(...)

Contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do *caput* do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021;

18.3. Considerando a necessidade de assegurar a conformidade do município com as exigências do Programa El Manutenção do MEC e garantir a sustentabilidade administrativa e financeira das novas turmas de educação infantil, a contratação de uma empresa especializada torna-se imprescindível.

18.4. Os serviços a serem prestados envolvem atividades complexas que integram o levantamento e a análise de dados educacionais, a elaboração de diagnósticos precisos, a formulação e a submissão de projetos no SIMEC, o desenvolvimento de estratégias para a captação e gestão de recursos, o suporte à prestação de contas, o monitoramento das ações, a produção de relatórios técnicos consolidados, a capacitação da equipe local e a orientação contínua às unidades escolares e órgãos de controle.

18.5. Tais atividades exigem um alto grau de especialização e conhecimento aprofundado do contexto educacional, o que inviabiliza a existência de alternativas capazes de oferecer o mesmo nível de excelência e rapidez na execução dos serviços. Além disso, a complexidade dos serviços e a urgência em garantir a continuidade e a eficácia do atendimento às demandas escolares tornam inviável a realização de um processo licitatório tradicional, o que pode acarretar atrasos e riscos na implementação das medidas necessárias.

18.6. Dessa forma, a dispensa de licitação se justifica com base na necessidade de garantir economicidade, eficácia e eficiência na utilização dos recursos públicos, proporcionando uma melhor relação custo-benefício e minimizando riscos operacionais, ao mesmo tempo em que assegura uma resposta célere e especializada para a implementação do Programa El Manutenção do MEC.

19. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do ano de 2025, com as seguintes rubricas orçamentária.

Lajinha/Minas Gerais, 14 de julho de 2025.

Luiz Carlos Pereira-Secretária Municipal de Educação

Lucas Eduardo de Sousa Azine-Professor II (Integrante Técnico)

**APÊNDICE DO ANEXO I
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR****(Elaborado pela Eecretaria de Educação-SEML)**

Unidade Administrativa de Origem:	Secretaria Municipal de Educação
Servidor responsável pela demanda	Luiz Carlos Pereira
Cargo	Secretário
Ato de nomeação	Portaria nº 019/2025, de 02 de janeiro de 2025
Descrição Resumida do Objeto:	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos que garantam a conformidade do município com as exigências do Programa EI Manutenção do MEC, por meio de atividades integradas de levantamento e análise de dados educacionais, elaboração de diagnósticos, formulação e submissão de projetos no SIMEC, desenvolvimento de estratégias para captação e gestão de recursos, suporte à prestação de contas, monitoramento das ações, produção de relatórios técnicos consolidados, capacitação da equipe local e orientação às unidades escolares e órgãos de controle, assegurando a sustentabilidade administrativa e financeira das novas turmas de educação infantil.
Modalidade:	Dispensa a licitação
Período de Vigência do Contrato Administrativo:	06 (seis) meses, podendo ser prorrogado, à luz do artigo 107, da Lei Federal 14.133/2021.
Legislação Aplicável:	Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.



Sumário

1.	DA NECESSIDADE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	37
2.	DA PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO	38
3.	DA ESTIMATIVA DE QUANTIDADES	38
4.	DA ESTIMATIVA DE PREÇOS	39
5.	DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO	40
6.	DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO	42
7.	DAS JUSTIFICATIVAS PARA O NÃO PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO ...	43
8.	DOS RESULTADOS PRETENDIDOS	43
9.	DA JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO	44
10.	DAS PROVIDÊNCIAS PRÉVIA AO CONTRATO	45
11.	DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES	46
12.	DOS IMPACTOS AMBIENTAIS	46
13.	DA DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE	46

20. DA NECESSIDADE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

20.1. DO OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos que garantam a conformidade do município com as exigências do Programa El Manutenção do MEC, conforme descrição detalhada e anexos, com as seguintes especificações:

n. Levantamento e análise de informações educacionais do Município: Realização de um diagnóstico completo por intermédio da coleta e análise de dados relevantes sobre a rede de ensino, indicando pontos críticos, padrões de desempenho e oportunidades de melhoria. Essa etapa fornece subsídios essenciais para a definição das prioridades e estratégias a serem adotadas no âmbito do programa.

o. Desenvolvimento de projetos no Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle (SIMEC): Elaboração e implementação de projetos específicos, utilizando o SIMEC como ferramenta central de acompanhamento. Este serviço envolve a configuração adequada dos módulos do sistema, integração dos dados gerados pela própria rede educacional e a aplicação de indicadores de performance que atendam às diretrizes do MEC, garantindo que os projetos estejam alinhados com as metas e os padrões estabelecidos.

p. Supervisão e monitoramento do Programa El Manutenção: Acompanhamento contínuo do andamento do programa, com a supervisão técnica das ações implementadas. Essa atividade inclui a verificação do cumprimento dos prazos, a avaliação da qualidade dos serviços prestados e a identificação de eventuais desvios ou riscos, permitindo intervenções imediatas para correção e otimização das atividades em curso.

q. Capacitação técnica da equipe municipal: Desenvolvimento e execução de programas de treinamento e capacitação voltados para os gestores e operadores envolvidos com o Programa El Manutenção. Essa iniciativa visa ampliar a expertise da equipe, capacitando-os a operar o SIMEC, interpretar dados e manejar as ferramentas tecnológicas e metodológicas necessárias para a administração eficiente dos serviços.

r. Elaboração de relatórios técnicos consolidados: Compilação e sistematização dos dados e informações obtidos durante todas as fases do projeto. A elaboração dos relatórios contemplará análises detalhadas, avaliações de desempenho e recomendações estratégicas, servindo como instrumento de transparência e apoio à tomada de decisão dos gestores municipais.

20.2. A contratação ora proposta justifica-se pela necessidade premente de preparar técnica e administrativamente o município para atender às diretrizes do Programa El Manutenção, promovido pelo Ministério da Educação e operacionalizado pelo FNDE.

20.3. O aumento do número de crianças na rede pública de educação infantil exige não só a criação de novas turmas, mas também o cumprimento rigoroso das normas e exigências operacionais previstas na legislação vigente, o que demanda a elaboração de projetos técnicos específicos, capazes de captar recursos suplementares, realizar o planejamento estratégico das ações e estruturar a prestação de contas de acordo com os parâmetros legais.

20.4. Além disso, a execução do Programa requer conhecimento especializado no Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle (SIMEC), bem como a articulação institucional com o Conselho Municipal de Educação e a preparação da equipe gestora para garantir a sustentabilidade das ações implementadas. Dessa forma, torna-se indispensável a contratação de uma consultoria com notória especialização, que oferecerá suporte integral, desde o diagnóstico e planejamento até

a elaboração de relatórios técnicos e a submissão dos dados aos órgãos federais, alinhando as metas do Plano Nacional de Educação, especialmente a Meta 1, que preconiza a universalização do acesso à educação infantil.

21. DA PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO

21.1. Cumpre destacar que a previsão da contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos que garantam a conformidade do município com as exigências do Programa El Manutenção do MEC está prevista no Plano Anual de Contratação, conforme descrição detalhada e anexos está em conformidade com o §1º, inciso II do artigo 18 da Lei Federal de nº 14.133/2021⁶.

PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL - 2024/2025	
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	R\$ 13,376,510.00
Serviços de Pessoa Jurídica	R\$ 5,552,660.00
Serviços técnicos profissionais	R\$ 200,000.00

22. DA ESTIMATIVA DE QUANTIDADES

22.1. Cumpre destacar que conforme o §1º, inciso IV do artigo 18 da Lei Federal de nº 14.133/2021⁷ a estimativa das quantidades demandadas ocorreu pela observação da carência relativa à ausência de profissionais capacitados para execução dos serviços, de acordo a tabela seguinte:

Item	Unid.	Requisição mínima	Requisição máxima	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO
01	Serv.	01	01	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos que garantam a conformidade do município com as exigências do Programa El Manutenção do MEC, por meio de atividades integradas de levantamento e análise de dados educacionais, elaboração de diagnósticos, formulação e submissão de projetos no SIMEC, desenvolvimento de estratégias para captação e gestão de recursos, suporte à prestação de contas, monitoramento das ações, produção de relatórios técnicos consolidados, capacitação da equipe local e orientação às unidades escolares e órgãos de controle, assegurando a sustentabilidade administrativa e financeira das novas turmas de educação infantil.

⁶ § 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do **caput** deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

II - Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

⁷ § 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do **caput** deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

IV - Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

22.2. A contratação de uma empresa especializada é tecnicamente justificada pela complexidade, criticidade e amplitude dos serviços envolvidos no Programa El Manutenção, que exigem conhecimentos técnicos avançados, suporte contínuo e soluções tecnológicas robustas em conformidade com a legislação vigente, especialmente com a LGPD (Lei nº 13.709/2018).

22.3. O Serviço será prestado na modalidade presencial durante a execução do contrato com 03 (três) visitas semanais com duração de 08 (oito) horas para cada visita conforme o prazo de vigência.

22.4. Após a prestação do serviço a contratada deverá garantir que o município esteja apto as exigências do Programa El Manutenção do MEC e consequentemente cadastrado para o recebimento de investimentos de ordem financeira.

22.5. Entre os fatores que justificam a adoção dessa solução estão a alta disponibilidade operacional, a automação dos fluxos de trabalho, a especialização técnica da equipe (composta por profissionais certificados em engenharia, TI, manutenção e segurança digital), a segurança da informação e a conformidade com a LGPD, o suporte técnico ininterrupto, a capacidade de integração com os sistemas já existentes na Administração e a aplicação de análises preditivas e preventivas de manutenção para intervenções programadas e redução de custos.

22.6. Tais vantagens evidenciam que a execução do programa pela própria Administração Pública comprometeria a eficiência, o controle, a segurança jurídica e a qualidade dos serviços, tornando a contratação da empresa especializada a alternativa mais vantajosa, eficiente, segura e economicamente justificável, em consonância com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, razoabilidade e da supremacia do interesse público.

4. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS

4.1. Para a consecução da solução apresentada os preços serão estimados pelo Agente de Contratação ou Equipe de Apoio, nos moldes estabelecidos no **§1º, inciso VI do artigo 18 e artigo 23 da Lei Federal de nº 14.133/2021⁸**.

4.2. Com base nos normativos supracitados, tentou-se obter os preços praticados em contratações similares de outros entes públicos através da ferramenta Banco de Preços.

4.3. O Banco de Preços é uma solução tecnológica que atende aos parâmetros de pesquisa dispostos em Leis vigentes, Instruções Normativas, Regulamentos, Decretos e Portarias. Sendo assim, por reunir diversas fontes governamentais, complementares e sites de domínio amplo, o sistema não é considerado uma fonte e, sim, um meio para que as pesquisas sejam realizadas de forma segura, ágil e eficaz.

4.4. Foi dada a preferência por certames realizados em órgãos e entidades de toda esfera da administração pública, tanto municipal, quanto estadual e entidades governamentais, localizados em todo o território nacional, visando obter valores condizentes com a realidade local, minimizando as distorções. Foram considerados também os valores obtidos através da realização de certames na modalidade pregão eletrônico, considerando também excepcionalmente valores obtidos em processos de dispensa de licitação.

⁸ VI - Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

4.5. Para a grande maioria dos itens, foram encontrados pelo menos 03 (três) valores válidos, dos quais foram desconsiderados os valores máximos e mínimos. Dos valores restantes, foi calculada com base na mediana, valor este que foi definido como valor máximo por item a ser aceito pela Administração.

4.6. O resultado da pesquisa encontra-se detalhado: a estimativa prévia de valor foi calculada com base nos valores obtidos por meio da ferramenta Banco de Preços, disponível no endereço eletrônico <http://www.bancodeprecos.com.br>, considerando ainda certames publicados em plataformas oficiais de âmbito nacional, tais como o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) (www.gov.br/pncp), ComprasNet (www.gov.br/compras), Licitações-e (www.licitacoes-e.com.br) e BBMNet (www.bbmnet.com.br), bem como em sistemas amplamente utilizados como o Licitac Digital.

4.7. A estimativa do valor total da contratação será de **R\$ R\$ 18.281,10 (dezoito mil, duzentos e oitenta e um reais e dez centavos)** após a prestação dos serviços.

4.8. Essa contratação depende da conveniência e oportunidade da Administração, além da viabilidade técnica e orçamentária, podendo ser adquirida a cada pedido de fornecimento durante a vigência do contrato.

4.9. A demanda prevista contempla o atendimento da necessidade atual, assim como a possibilidade de acréscimo para atender novas demandas.

5. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

5.1. Consoante o §1º, inciso V do artigo 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Secretaria Municipal de Educação, no exercício de suas funções, selecionou o tipo de solução fundamentada em experiências anteriores, considerando os aspectos de economicidade, eficácia e eficiência. Ressalta-se que não há, no mercado, serviços alternativos que possam substituir a solução proposta.

5.2. Soluções para atender à demanda:

5.2.1. Solução 1 – Execução Direta pela Administração através de servidor.

5.2.2. Vantagens:

- a.** Total controle da execução por parte da administração.
- b.** Integração com o planejamento interno da prefeitura.
- c.** Possibilidade de acompanhamento contínuo do servidor público.

5.2.3. Desvantagens:

- a.** Insuficiência de mão de obra qualificada no quadro efetivo.
- b.** Alto custo com contratação de pessoal via concurso público.
- c.** Rigidez da estrutura pública para mobilização emergencial.
- d.** Maior responsabilização da administração quanto a equipamentos, veículos e EPs.
- e.** Dificuldade de atender múltiplas frentes simultaneamente.

5.3. Solução 2 – Contratação de empresa especializada para atuar com serviços técnicos que garantam a conformidade com as exigências do Programa El Manutención do MEC.

5.3.1. Vantagens:

- a. Agilidade no atendimento, inclusive em demandas urgentes.
- b. Qualidade e segurança, com profissionais capacitados e cumprimento das normas técnicas.
- c. Flexibilidade, pois a contratação ocorre conforme necessidade, sem gerar custo fixo.
- d. Redução de riscos trabalhistas e operacionais, já que a empresa é responsável pela equipe e pelos insumos.
- e. Conformidade legal com a nova Lei de Licitações e Contratos, proporcionando um processo transparente, isonômico e eficiente.
- f. Distribuição geográfica dos serviços, permitindo a atuação simultânea em diferentes regiões do município.

5.4. O levantamento de mercado indica que há oferta suficiente de empresas aptas a prestar tais serviços na região, o que garante a viabilidade da solução proposta com foco na eficiência e no interesse público.

5.5. Componentes da Solução

5.5.1. Diagnóstico e Análise de Contexto:

- a. Realização de um levantamento de mercado para mensurar a demanda, identificar lacunas e mapear as necessidades específicas do ambiente escolar.
- b. Análise do contexto legal e normativo, incluindo as exigências e demais regulamentações do MEC.

5.5.2. Desenvolvimento de Critérios e Metodologia de seleção:

- a. Definição dos requisitos e critérios técnicos e éticos para assegurar a qualidade e a segurança dos serviços prestados.
- b. Estruturação de um processo seletivo detalhado, com etapas que envolvam análise documental, entrevistas e avaliações práticas, que possam validar a capacidade técnica e a conformidade das propostas.

5.5.3. Capacitação e Monitoramento

- a. Elaboração de um plano de treinamento e capacitação, garantindo que os profissionais estejam atualizados quanto às melhores práticas e às inovações na área escolar.
- b. Implementação de mecanismos de monitoramento e avaliação contínua dos serviços prestados, permitindo ajustes e melhorias constantes no processo.

5.5.4. Parcerias Estratégicas e Integração Institucional

- a. Estabelecimento de parcerias com secretarias de educação e outras instituições públicas para alinhar as estratégias de atendimento às necessidades reais dos alunos e das escolas.
- b. Integração com programas e iniciativas governamentais voltados à promoção e ao desenvolvimento integral dos estudantes.

5.6. Benefícios Esperados

- a. Redução de custos diretos e indiretos com manutenção emergencial, tendo em vista a adoção de políticas preditivas e preventivas sustentadas por análise de dados, sensores, alertas e indicadores de desempenho.
- b. Evita-se a formação de passivo trabalhista e previdenciário, ao não se vincular pessoal próprio à execução contínua e complexa de atividades de natureza técnica e especializada.
- c. Eliminação de gastos com aquisição e manutenção de infraestrutura física e lógica própria, já que os serviços são integralmente prestados em ambiente digital e escalável (nuvem), com atualização constante por parte da CONTRATADA.
- d. Maior controle e previsibilidade orçamentária, por meio da fixação de valores contratuais com escopo e entregas definidos, mitigando riscos de aditivos não planejados, retrabalho ou paralisações.
- e. Melhoria da eficiência e produtividade do serviço público, ao possibilitar à Administração maior foco em sua atividade-fim, transferindo a responsabilidade operacional a profissionais e sistemas especializados, sob permanente fiscalização.
- f. Melhoria do custo-benefício da gestão patrimonial e de ativos, com incremento da vida útil de equipamentos e infraestrutura, racionalizando investimentos públicos e evitando depreciações aceleradas ou substituições desnecessárias.
- g. Redução de perdas financeiras por ineficiência técnica ou gestão manual, com digitalização de rotinas, rastreabilidade das ordens de serviço, controle de SLA e auditoria em tempo real dos serviços executados.

5.7. A solução proposta proporciona um modelo de manutenção **digital, integrado e automatizado**, com atuação preventiva, preditiva e corretiva, sustentado por uma **infraestrutura tecnológica moderna (nuvem, aplicativos e plataformas próprias)** e uma **equipe técnica altamente capacitada**, que elimina a necessidade de criação de estrutura interna, contratação individualizada de profissionais e aquisição de equipamentos, servidores e licenças isoladas.

6. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Cumpre destacar que conforme o **§1º, inciso III do artigo 18 Lei Federal de nº 14.133/2021**⁹ os requisitos necessários e suficientes as escolhas da solução deverão estar equilibradas ao atendimento do interesse da Administração Pública, vejamos:

- a. **Definição Clara do Objeto:** Descrição detalhada do produto ou serviço a ser contratado, especificando características, quantidades, e os padrões de qualidade esperados.
- b. **Justificativa para a Contratação:** Razões pelas quais a contratação é necessária, incluindo como ela atende às necessidades da instituição e contribui para a realização de seus objetivos.
- c. **Estimativa de Custos:** Uma previsão orçamentária detalhada, baseada em pesquisas de mercado ou contratações anteriores, que justifique o valor estimado para a contratação.
- d. **CrITÉrios de Seleção:** Critérios objetivos que serão utilizados para avaliar as propostas dos fornecedores, incluindo aspectos técnicos, preço, sustentabilidade, entre outros.

⁹ § 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do **caput** deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

III - requisitos da contratação;

- e. **Habilitações:** Documentos relativos à regularidade fiscal, econômica e técnica em relação a contratação.
- f. **Sustentabilidade:** Considerações sobre impactos ambientais, sociais e econômicos da contratação, promovendo práticas de desenvolvimento sustentável.
- g. **Gestão e Fiscalização do Contrato:** Estratégias para o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, assegurando que os serviços ou produtos entregues estejam em conformidade com o contratado.
- h. **Riscos:** Identificação e avaliação dos riscos associados à contratação, bem como as medidas de mitigação para esses riscos.
- i. **Viabilidade Técnica e Econômica:** Análise que demonstra que a contratação é técnica e economicamente viável, considerando as alternativas disponíveis.

7. DAS JUSTIFICATIVAS PARA O NÃO PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

- 7.1. Cumpre destacar que conforme o **§1º, inciso VIII do artigo 18 da Lei Federal de nº 14.133/2021**¹⁰ a prestação de serviços não será parcelada, tendo em vista a desnecessidade.
- 7.2. O conjunto da solução na forma definida neste estudo não prejudica a ampla participação de fornecedores e não proporciona a perda de economia de escala, de forma que o objeto poderá ser atendido absolutamente por um mesmo fornecedor do ramo.

8. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

8.1. Cumpre destacar que conforme o **§1º, inciso IX do artigo 18 da Lei Federal de nº 14.133/2021**¹¹ os principais resultados pretendidos com a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos que garantam a conformidade do município com as exigências do Programa El Manutenção do MEC, por meio de atividades integradas de levantamento e análise de dados educacionais, elaboração de diagnósticos, formulação e submissão de projetos no SIMEC, desenvolvimento de estratégias para captação e gestão de recursos, suporte à prestação de contas, monitoramento das ações, produção de relatórios técnicos consolidados, capacitação da equipe local e orientação às unidades escolares e órgãos de controle, assegurando a sustentabilidade administrativa e financeira das novas turmas de educação infantil, resultará nos seguintes benefícios:

8.1.1. Conformidade e Adequação técnica:

- a. Garantir que todas as atividades e projetos estejam em linha com as normas e diretrizes do MEC, por meio do levantamento e análise de dados educacionais e da elaboração de diagnósticos precisos.
- b. Assegurar a qualidade das informações utilizadas para a formulação e submissão de projetos no SIMEC, facilitando a captação de recursos e munção para a prestação de contas.

8.1.2. Otimização da Captação e Gestão de Recursos

¹⁰ § 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do **caput** deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

¹¹ IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

- a. Desenvolver estratégias eficientes para a captação, alocação e gestão de recursos financeiros, de modo a viabilizar o sustento das novas turmas de educação infantil;
- b. Promover a transparência e o controle na utilização dos recursos, mediante o suporte contínuo à prestação de contas e a produção de relatórios técnicos consolidados.

8.1.3. Fortalecimento da Gestão e Capacidade Técnica

- a. Capacitar a equipe local e orientar as unidades escolares e órgãos de controle, garantindo que os profissionais estejam aptos a lidar com as demandas técnicas e administrativas decorrentes do Programa;
- b. Desenvolver um ambiente de aprendizado contínuo através de treinamentos e atualizações, o que contribui para a melhoria do desempenho da gestão municipal de educação.

8.1.4. Melhorias na Eficácia das Ações e na Prestação de Serviços

- a. Implementar mecanismos de monitoramento e avaliação contínua das ações propostas, permitindo a identificação precoce de falhas e a realização de ajustes em tempo real;
- b. Estabelecer uma comunicação eficaz entre a empresa especializada, as escolas e demais entes públicos, promovendo a integração e colaboração mútua para o alcance dos objetivos estratégicos.

8.1.5. Sustentabilidade Administrativa e Financeira

- a. Assegurar que as novas turmas de educação infantil sejam suportadas por uma estrutura administrativa sólida e financeiramente sustentável, garantindo a continuidade do serviço mesmo diante de desafios eventuais;
- b. Fortalecer a presteza e a responsabilidade na execução dos projetos, contribuindo para a consolidação de uma gestão pública mais eficiente, transparente e responsiva às necessidades educacionais.

8.2. Em suma, os resultados pretendidos abrangem não apenas o cumprimento das exigências legais e normativas, mas também o aprimoramento geral da gestão do Programa El Manutención do MEC, resultando em melhorias diretas na qualidade do ensino infantil e no fortalecimento dos sistemas de apoio às escolas. Esses resultados serão fundamentais para assegurar que as políticas públicas voltadas à educação promovam o desenvolvimento integral dos estudantes e contribuam para um ambiente escolar mais inclusivo e eficiente.

9. DA JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

6.2. O art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021 fala diretamente da hipótese da dispensa a licitação para a contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), vejamos:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; [\(Vide Decreto nº 10.922, de 2021\)](#) [\(Vigência\)](#) [\(Vide Decreto nº 11.317, de 2022\)](#) [\(Vigência\)](#) [\(Vide Decreto nº 11.871, de 2023\)](#) [\(Vigência\)](#) [\(Vide Decreto nº 12.343, de 2024\)](#) [\(Vigência\)](#)

6.3. Ressalte-se que o art. 3º, inciso II da Lei nº 14.133/2021 nos traz a autorização para a dispensa a licitação, vejamos:

Art. 3º. Os órgãos e entidades adotarão a dispensa de licitação, na forma eletrônica, nas seguintes hipóteses:

(...)

Contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do *caput* do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021;

6.4. Considerando a necessidade de assegurar a conformidade do município com as exigências do Programa El Manutenção do MEC e garantir a sustentabilidade administrativa e financeira das novas turmas de educação infantil, a contratação de uma empresa especializada torna-se imprescindível.

6.5. Os serviços a serem prestados envolvem atividades complexas que integram o levantamento e a análise de dados educacionais, a elaboração de diagnósticos precisos, a formulação e a submissão de projetos no SIMEC, o desenvolvimento de estratégias para a captação e gestão de recursos, o suporte à prestação de contas, o monitoramento das ações, a produção de relatórios técnicos consolidados, a capacitação da equipe local e a orientação contínua às unidades escolares e órgãos de controle.

6.6. Tais atividades exigem um alto grau de especialização e conhecimento aprofundado do contexto educacional, o que inviabiliza a existência de alternativas capazes de oferecer o mesmo nível de excelência e rapidez na execução dos serviços. Além disso, a complexidade dos serviços e a urgência em garantir a continuidade e a eficácia do atendimento às demandas escolares tornam inviável a realização de um processo licitatório tradicional, o que pode acarretar atrasos e riscos na implementação das medidas necessárias.

6.7. Dessa forma, a dispensa de licitação se justifica com base na necessidade de garantir economicidade, eficácia e eficiência na utilização dos recursos públicos, proporcionando uma melhor relação custo-benefício e minimizando riscos operacionais, ao mesmo tempo em que assegura uma resposta célere e especializada para a implementação do Programa El Manutenção do MEC.

10. DAS PROVIDÊNCIAS PRÉVIA AO CONTRATO

10.1. Cumpre destacar que conforme o **§1º, inciso X do artigo 18 da Lei Federal de nº 14.133/2021¹²** providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização seguirá os seguintes aspectos:

- a.** Avaliação e seleção;
- b.** Comunicação interna;
- c.** Definição clara das necessidades;
- d.** Estabelecimento de objetivos;

¹² § 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do *caput* deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

- e. Negociação de contrato;
- f. Pesquisa de mercado;
- g. Planejamento de implementação;
- h. Preparação documental.

11. DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

11.1. Cumpre destacar que conforme o **§1º, inciso XI do artigo 18 da Lei Federal de nº 14.133/2021¹³** a Prefeitura Municipal de Lajinha – Minas Gerais possui um único centro de compras, de modo que é possível assegurar com certeza a inexistência de contratações correlatas ou interdependentes que possam interferir na futura contratação.

12. DOS IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1. Cumpre destacar que conforme o **§1º, inciso XII do artigo 18 da Lei Federal de nº 14.133/2021¹⁴** não ocorrerão devido à ausência de impactos ambientais pela natureza da prestação de serviço.

13. DA DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

13.1. Cumpre destacar que conforme o **§1º, inciso XIII do artigo 18 da Lei Federal de nº 14.133/2021** a contratação pretendida mostra-se viável, atende adequadamente à demanda formulada e às diretrizes legais, os benefícios pretendidos são adequados, os custos previstos são compatíveis e caracterizam a economicidade, inexistindo riscos ao interesse da Administração Pública.

Lajinha/Minas Gerais, 14 de julho de 2025.

Luiz Carlos Pereira-Secretária Municipal de Educação

Lucas Eduardo de Sousa Azine-Professor II (Integrante Técnico)

¹³ XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

¹⁴ § 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do **caput** deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

ANEXO I
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO**PROCESSO LICITATÓRIO 00062/2025**
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 0008/2025

Do objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos que garantam a conformidade do município com as exigências do Programa El Manutenção do MEC, segundo as especificações mínimas e demais condições constantes deste edital os seus Anexos.

Empresa:	
CNPJ:	
Endereço:	
Cidade:	UF: CEP:
Telefone:	Fax:
E-mail:	
Sócio Proprietário: CPF:	RG:

VALOR PROPOSTO PARA O SERVIÇO

Apresentamos nossa proposta para o objeto deste Procedimento, acatando todas as estipulações consignadas no Edital, conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR TOTAL
01	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos que garantam a conformidade do município com as exigências do Programa El Manutenção do MEC, por meio de atividades integradas de levantamento e análise de dados educacionais, elaboração de diagnósticos, formulação e submissão de projetos no SIMEC, desenvolvimento de estratégias para captação e gestão de recursos, suporte à prestação de contas, monitoramento das ações, produção de relatórios técnicos consolidados, capacitação da equipe local e orientação às unidades escolares e órgãos de controle, assegurando a sustentabilidade administrativa e financeira das novas turmas de educação infantil.	01	SERVIÇO	R\$ XXXXXXXX

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

Conter o prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias contados da data-limite

prevista para entrega das propostas.

O preço compreende todos os custos necessários à prestação dos serviços objeto deste contrato, inclusive os referentes a seguro, despesas trabalhistas e previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, fretes e quaisquer outras despesas necessárias a sua correta execução de modo que nenhuma outra remuneração seja devida além do preço proposto.

Prazo de entrega: Conforme estabelecido no Anexo I – Termo de Referência ;

Prazo de Pagamento: Conforme estabelecido no Anexo IV – Minuta de Termo de Contrato;

Declaramos estar de pleno acordo com todos os termos da Minuta de Termo de Contrato e seu(s) anexo(s) disponibilizada no portal de compras e e-mail.

Declaramos, ainda, que estamos em condições de atender todas as exigências contidas no Edital e seus anexos.

/ , de de 2025.

Local e data

Empresa
Inscrita no CNPJ sob nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante Legal
Inscrito no CPF sob nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

A empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX, sediada na Rua XXXXXXXXXXXXXXXX, nº XXX, bairro XXXXXXXX, na cidade de XXXXXXXX, situada no Estado de XXXXXXXX, através do seu representante legal, infra-assinado, **DECLARA** sob as penalidades cabíveis, que:

I Atende aos requisitos de habilitação e responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

II Não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

III Conhece as especificações do objeto e os termos constantes neste Termo e seu(s) Anexos, e que, concorda com todos os termos constantes no mesmo e ainda, que possui todas as condições para atende cumprir as exigências de fornecimento então contidas;

IV Na qualidade de Proponente do procedimento instaurado por este Município, o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a), Portador(a) do RG sob nº XXXXXXXXXXXXXXXX e inscrito do CPF sob nº XXXXXXXXXXXX, cuja função/cargo é XXXXXXXX (sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura do Contrato ou instrumento equivalente.

V Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

VI Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

VII A proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da entrega das propostas.

VIII O endereço correto, em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo, bem como em caso de eventual contratação, é: XXXXXXXXXXXXXXXX, E-mail: XXXXXXXXXXXXXXXX, Telefone: XXXXXXXXXXXXXXXX.

IX Nomeia e constitui o(a) senhor(a) XXXXXXXXXXXX, portador(a) do CPF/MF sob nº XXXXXXXXXXXX, para ser o(a) **preposto** responsável para acompanhar a execução do Contrato ou instrumento equivalente, e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações assumidas diante da participação neste instrumento convocatório e seus anexos.



X Para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos (inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal).

Ressalva: () emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

XI Conhecimento acerca da disposição contida no artigo 155, VIII da Lei 14.133/2021, quanto a apresentação de declaração falsa.

_____/____,____ de _____ de 2025.

Local e data

Empresa
Inscrita no CNPJ sob nº XXXXXXXXXXXXXXXX
Representante Legal
Inscrito no CPF sob nº XXXXXXXXXXXXXXXX

***UTILIZAR O PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA**

ANEXO IV**MINUTA DE CONTRATO**

Pelo presente instrumento contratual administrativo, de um lado o MUNICÍPIO DE LAJINHA – ESTADO DE MINAS GERAIS, inscrito no CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS DO MINISTÉRIO DA FAZENDA sob o nº: 18-392-522/0001-41, com a sede de sua administração estabelecida à Rua Dr. Sidney Hubner França Camargo, 69-A, centro, em Lajinha/MG, adiante chamado CONTRATANTE, neste ato representado pelo senhor PREFEITO MUNICIPAL: RENATO CARDOSO DE LAIA, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na Rua Américo Misael, nº 945, Casa, Itá, CEP: 36.980.000, cidade de Lajinha/MG, portador da Carteira de Identidade M-XXXXXXXXXX, expedida pela SSP/MG, e inscrito no CPF sob nº XXXXXXXXXXXXX, e do outro lado o(a) XXXXXXXXXXXXX inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXX, sediado(a) na XXXXXXXXXXXXX, em XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por XXXXXXXXXXXXX (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 009/2023 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 75, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00062/2025, DISPENSA ELETRÔNICA Nº 0008/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos que garantam a conformidade do município com as exigências do Programa El Manutenção do MEC, segundo as especificações mínimas e demais condições constantes deste edital os seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS

A vigência deste instrumento contratual se iniciará na data de sua assinatura e será celebrado com prazo de até 06 (seis) meses, nos termos do artigo 106 da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, desde que observadas as seguintes diretrizes:

O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

Os valores contratados serão reajustados para manutenção do equilíbrio econômico- financeiro, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais.

O reajuste será precedido de solicitação do contratado, acompanhado de demonstração analítica da variação dos custos.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR DO CONTRATO



3. Dá-se ao presente contrato o valor de R\$ XXXXXXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXX), conforme planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR TOTAL
01	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos que garantam a conformidade do município com as exigências do Programa El Manutenção do MEC, por meio de atividades integradas de levantamento e análise de dados educacionais, elaboração de diagnósticos, formulação e submissão de projetos no SIMEC, desenvolvimento de estratégias para captação e gestão de recursos, suporte à prestação de contas, monitoramento das ações, produção de relatórios técnicos consolidados, capacitação da equipe local e orientação às unidades escolares e órgãos de controle, assegurando a sustentabilidade administrativa e financeira das novas turmas de educação infantil.	01	SERVIÇO	R\$ XXXXXXXX

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário, em conta bancária a ser indicada pela Contratada, em até 30 (trinta) dias, a contar da entrega do produto, desde que o produto solicitado tenha sido efetivamente entregue, e tenha sido inspecionado e aceito por servidor responsável no setor dealmoxarifado, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada por servidor da Prefeitura.

A Nota Fiscal apresentada deverá estar acompanhada da Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeitos Negativa, relativas a débitos previdenciários, além do CRF do FGTS, todos atualizados.

Não incidirão juros de mora ou correção monetária se a Contratada der causa para que o pagamento não possa ser realizado pela Administração.

No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal, esses serão restituídos a licitante vencedora para as correções necessárias, não respondendo a Prefeitura por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do respectivo pagamento.

Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

Fica ressalvada qualquer alteração por parte do Município, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

O pagamento ocorrerá somente com a prestação total de todos os serviços constantes na Ordem de Fornecimento.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, ser refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei de Licitação, buscarão uma solução para a questão. Durante as negociações, o fornecedor contratado em hipótese alguma poderá paralisar o fornecimento.

Os preços poderão ser revistos em decorrência de fato que eleve o custo dos serviços, cabendo ao gestor de contrato e ao fiscal promoverem as negociações junto aos fornecedores.

O reequilíbrio será precedido de solicitação do contratado, acompanhado de demonstração analítica da variação dos custos.

5.4 Para cálculo do reequilíbrio deverá ser aplicado o Índice de Preços Amplo - IPCA, ou outro que o vier a substituir.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E FORNECIMENTO

Os serviços serão efetuados de acordo com as necessidades da Prefeitura, com prazo do início não superior a 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

As despesas as quais por ventura poderão ocorrer, serão por conta exclusiva do fornecedor.

A entrega e aceitação do objeto serão realizadas pelos servidores responsáveis pela gestão e fiscalização do Instrumento Contratual e deverão obedecer ao disposto no Termo de Referência (Anexo I do Edital).

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Será de responsabilidade da **CONTRATADA**:

Cumprir e fazer cumprir as especificações gerais deste instrumento.

A Contratada deverá tomar os cuidados necessários à perfeita execução do contrato.

A Contratada obriga-se a prestar os serviços, nas mesmas condições e preços registrados.

A aceitação final dos serviços não desobriga, em qualquer hipótese ou circunstância, a Contratada da responsabilidade técnica ou civil por imperfeições ou defeitos decorrentes da má qualidade dos serviços para os quais foi contratada, apurados posteriormente à realização dos serviços.

Reparar ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços rejeitados pela Contratante, ou em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços;

Responder por vícios porventura apresentados no objeto licitado, mesmo após o recebimento definitivo pelo Contratante.

Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização do contrato, inerentes ao objeto da contratação;

Executar os serviços dentro dos prazos fixados neste edital;

Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados;

Disponibilizar, quando da prestação dos serviços, de materiais, ferramentas e equipamentos necessários e adequados para a prestação de serviços;

Responder, civil e criminalmente, por todo e qualquer dano material ou pessoal havido em decorrência de culpa ou dolo de empregados ou prepostos da Contratada, na execução dos serviços solicitados pela Administração;

Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas

na licitação;

Responsabilizar-se pelas despesas relativas à prestação dos serviços licitados, bem como tributos, impostos, taxas, obrigações trabalhistas e previdenciárias, que deverão ser incluídos no preço global;

Prestar os serviços apenas mediante apresentação da requisição assinada pelo servidor competente indicado pelo Contratante.

Deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a Prefeitura do Município de Lajinha/MG ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente, de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita. Manter durante todo o prazo de validade deste todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Outras obrigações constantes do Processo nº 00062/2025 e seus anexos.

Os serviços deverão ser prestados de acordo com a ordem de serviço, conforme especificações do ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA do Processo nº 00062/2025 e a proposta da licitante vencedora.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Será de responsabilidade do **CONTRATANTE**:

Realizar análise da qualidade dos serviços prestados.

Efetuar o pagamento no prazo estabelecido neste edital.

Fiscalizar os serviços e efetuar os pagamentos nas condições e preços reajustados.

Informar à Contratada o nome do funcionário responsável pela assinatura das ordens deserviços.

Encaminhar a Ordem de Serviço à Contratada de acordo com as suas necessidades.

A Prefeitura do Município de Lajinha/MG não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência da responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades.

CLÁUSULA NONA - DOS ENCARGOS FISCAIS

Todos e quaisquer ônus fiscais, oriundos de qualquer área de competência tributária que incidam ou venham a incidir sobre o presente contrato serão de exclusiva responsabilidade da Contratada.

A contratada deverá informar no documento fiscal o valor do imposto de renda e demais contribuições a serem retidos na operação, de acordo com a Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:

Compete ao gestor do contrato acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

FISCAL DO CONTRATO:

O fiscal técnico designado pela Prefeitura, cuja competência será exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto

respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUBCONTRATAÇÃO

O serviço que constitui objeto do presente contrato não poderá ser subcontratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

A recusa injustificada do adjudicatário em entregar o objeto, após a Ordem de Serviços, dentro do prazo estabelecido pela **Prefeitura do Município de Lajinha/MG** caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

O atraso injustificado na execução do objeto descrito neste edital sujeitará a multa de mora na forma estabelecida a seguir:

I - 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso até o trigésimo dia; II - 10% (dez por cento) após ultrapassado o prazo da alínea anterior.

As multas a que se refere o item acima incidem sobre o valor da Ordem de Serviços e serão descontadas do pagamento eventualmente devidos pela **Prefeitura do Município de Lajinha/MG**; ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

Considera-se ocorrência passível de multa:

atraso na execução do objeto após o encaminhamento da Ordem de Serviços;

impedir a realização da fiscalização.

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá aplicar as seguintes sanções:

advertência, que será processada no âmbito da Secretaria gestora da contratação;

multa de 10% (dez por cento) do valor dos itens constantes da Ordem de Serviços, conforme proposta da vencedora;

suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a **Prefeitura do Município de Lajinha/MG**, no prazo não superior a 2 (dois) anos;

declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item anterior poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", pela Prefeitura, facultando a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa será de 15 (quinze) dias da abertura de vistas ao processo, conforme estabelecido no art. 156 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

Ocorrendo a inexecução de que trata o item 12.5, reserva-se a Prefeitura do Município de Lajinha/MG o direito de optar sucessivamente pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação.

A segunda adjudicatária, ocorrendo à hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

A aplicação das penalidades previstas nessa cláusula é de competência exclusiva da Prefeitura do Município de Lajinha/MG.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

A rescisão do presente contrato terá lugar de pleno direito, independente de ação ou interpelação judicial, se a Contratada:

falir ou dissolver-se;

transferir, no todo ou em parte, o contrato e os direitos dele decorrentes;

entregar o produto, com atraso superior ao prazo fixado na Ordem de Serviços;

tornar-se inadimplente com relação a qualquer das condições do contrato;

O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da Contratada;

Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 137 da Lei 14.133/2021;

A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

O Contratante poderá a qualquer tempo alterar ou rescindir o presente contrato no interesse do serviço e na conveniência da Administração Pública, não cabendo à Contratada direito a qualquer indenização, salvo os pagamentos referentes ao item já entregue.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do ano de 2025:

NÚMERO DA DOTAÇÃO	NOMENCLATURA
0206.1212200042.040.339039.000000-FICHA 0180-FONTE 1500101 RP	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato é regido pela Lei 14.133/2021, e pelas demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie, bem como pelas cláusulas e condições constantes do Processo nº 00062/2025, DISPENSA ELETRÔNICA Nº 0008/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes deste contrato, elegem as partes o foro da Comarca de Lajinha/MG, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, mandaram imprimir o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Prefeitura – Sede Administrativa do Município de Lajinha/MG, XX de XXXXXXXXXXXX de 2025.

P/MUNICÍPIO DE LAJINHA-ESTADO DE MINAS GERAIS.

Renato Cardoso de Laia - Prefeito de Lajinha/MG.

-CONTRATANTE-



XXXXXXXXXXXXXXXXXX.- inscrito no CNPJ sob nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

-CONTRATO(A)-

FISCAL DO CONTRATO: _____

CPF: _____